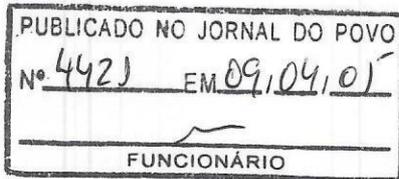




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 112/2005

SÚMULA:- Regulamenta a Lei Municipal 1138/05, que dispõe sobre o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1138/2005, de 14 de março de 2005, que altera disposições da Lei Municipal nº 915/2001, que trata do Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Municipais Educação Infantil.

Art. 2º - O Município disponibilizará os recursos do Fundo Rotativo em 10 parcelas mensais, nos meses de fevereiro a novembro de cada ano, até o dia 10 de cada mês, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente, "APM/Nome da Escola – Fundo Rotativo e APF/Nome do Centro de Educação Infantil – Fundo Rotativo".

Parágrafo único – O valor do repasse será de acordo com o número de turmas, turno de funcionamento, porte da escola, área edificada e do número de alunos matriculados até 31 de março, sendo que o valor per capita será de R\$. 0,70 (setenta centavos).

Art. 3º - A movimentação da conta bancária será feita pelo (a) diretor (a) ou coordenador (a) do estabelecimento de ensino e far-se-á por meio de cheque nominal, sendo que a guarda e zelo do talão de cheques são de inteira responsabilidade do gestor do fundo.

§ 1º - O Pagamento de cada despesa deverá ser feito com cheque nominal, cuja nota fiscal ou recibo timbrado contendo nome, endereço, CPF e telefone, com os produtos ou serviços discriminados deverá ser equivalente ao valor do cheque, em nome da Associação (APM ou APF).

§ 2º - As despesas só poderão ser realizadas após a aprovação do Plano de Aplicação pela APM ou APF e SMED.

Art. 4º - Para a perfeita execução da Lei, a direção da instituição de ensino deverá elaborar o PLANO DE APLICAÇÃO de acordo com as orientações deste regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único – O Plano de Aplicação deverá ser feito em 3 vias, sendo uma via para a instituição de ensino, uma via para APM ou APF e uma via para a Secretaria de Educação.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação até o décimo dia útil do mês subsequente ao Término do Bimestre, contendo os seguintes documentos:

- a) Cópia do plano de aplicação;
- b) Relatório de aplicação dos recursos;
- c) Recibos ou notas fiscais.

§ 1º - Eventualmente, os recursos que não forem gastos até a data de prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos a Conta FUNDEF ou para o tesouro municipal.

§ 2º A não Prestação de Contas dentro do prazo previsto neste artigo, implicará na Suspensão do Repasse até que se efetue a devida prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos deverão ser aplicados da seguinte forma: 40% em serviços de terceiros e 60% em material de consumo, material de expediente, materiais didático pedagógicos, material desportivo, material de copa e cozinha, material para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico, materiais para primeiros socorros e produtos de dedetização.

§ 1º - Considera-se serviços de terceiros: conserto em alambrado, grades, metalão, portões, fogão, mimeógrafo, ventilador, máquina de lavar, centrífuga, geladeira, freezer, televisão, aparelho de som (rádio), vídeo K7/ DVD, máquina de escrever, aparelho de fax, computador, impressora, escrivaninha, armários, cadeiras, estofados (sofã), cópia de chaves e reposição de vidros.

§ 2º - Entende – se por material de expediente: lápis, caneta, borracha, cadernos, régua, cola tenaz, tesoura, cola colorida, fita adesiva, fita crepe, giz de cera, lápis de cor, tinta guache, marca texto, canetinha, giz para quadro, clips, bobina para fax, almofada de carimbo, pincel atômico, stencil, fita de cetim, transparência, tinta para impressora e fita para impressora, grampo para grampeador, carimbo, pasta, percevejo, isopor, bobina para fax, papel camurça, papel manilha, papel vergê, papel laminado, papel crepom, cartolina, papel camurça, corretivo líquido, papel craft.

§ 3º - Entende – se por Material Didático/Pedagógico: jogos didáticos, mapas, livros, fitas VHS (com temas didáticos), CD's de áudio (com temas didáticos), fita VHS e K7 virgem, adereços e fantasias para apresentações artísticas dos alunos.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



§ 4º - Entende – se por Material Desportivo: Rede (vôlei, futebol e basquete), bolas (basquete, futebol, voleibol, handebol), raquete para tênis de mesa, cordas, apito e cronômetro.

§ 5º - Entende – se por Material de Copa e Cozinha: colher, escumadeira, concha, garfo, faca, garrafa térmica, papel alumínio, tigela, tapauer, potes, prato, coador, abridor de garrafa, ralo, fósforo, guardanapo, flanelas, borracha para panela de pressão, copo, xícara, prendedor de roupa, corda para varal, escorredor de macarrão, tecido para confecção de aventais e touca.

§ 6º - Entende – se por Material para Manutenção de Bens Imóveis: telha, torneira, rebite, cifão, prego, parafuso, trinco, fechadura, porta cadeado, cadeado, cano, cotovelo, cola para cano, veda-rosca, válvulas, caixa de descarga, vaso sanitário, cuba para pia e lixas.

§ 7º - Entende – se por Material Elétrico: Lâmpadas, fios, reator, interruptor, canaletas e fita isolante.

§ 8º - Entende – se por Materiais de Primeiros Socorros: gase, esparadrapo, band-aid, merthiolate, mercúrio, melhoral infantil, soro fisiológico e água oxigenada.

§ 9º - Entende – se por Produtos para Dedetização: pesticida e inseticida (Utilização dos Produtos com orientação profissional).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de abril de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal